



ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE INHUMAS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Autos nº: 5004028.74.2020.8.09.0073

Parte Requerente:

Parte Requerida:

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada por ... em face de

Dispensado o relatório, conforme autoriza o art. 38 da Lei 9.099/95.

DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que a Requerente pretende o recebimento de R\$260,36 (duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

Neste sentido, observo que o valor da causa é ínfimo e que, isoladamente, não justifica a movimentação da máquina judiciária que compreende gasto excessivamente maior do que o objeto do pedido, considerando as diligências à serem empreendidas (locomoção do Sr. Oficial de Justiça, custas com postagem de intimações, mobilização de servidores, dentre outros).

Não se trata de obstar o acesso à justiça, mas tão somente da aplicação da supremacia

do interesse público, já que, caso se permitisse a continuidade do processamento do feito, estarse-ia contribuindo para a sobrecarga e morosidade, dada a quantidade de processos aguardando solução judicial para seus conflitos.

Some-se a isto que, o valor irrisório do feito não é capaz de representar prejuízo irreparável ou que comprometeria o desenvolvimento das atividades empresariais, vista que, neste juízo, tramitam centenas de feitos desta mesma natureza, em que a Autora obteve êxito no recebimento de vários outros débitos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Sem custas e honorários.

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Intimem-se.

Inhumas, data da assinatura digital.

PEDRO SILVA CORRÊA

Juiz de Direito